



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 295/76

DISPÕE SOBRE: Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal / de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por Lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à // Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, por doação sem quaisquer ônus ou despesa para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel de propriedade do Senhor Kiyosei Inakuko, a saber:

a - Um terreno medindo 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizado pela frente // com a Avenida Marechal Castelo Branco, do lado direito com a propriedade do Senhor Isaac Melem, do lado esquerdo com o ex-propriedade e o Senhor José Cavalli e finalmente pelos fundos com o ex-propriedade e situado // na cidade de Tarabai, município do mesmo nome, pertencente a Comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a donatária destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§ Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação:

I - A responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "COMPANHIA/ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP" se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

II- A realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

CONTINUA, FLS. 02. (DOIS).



§ Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no inciso II deste artigo, a Prefeitura Municipal fica autorizada a conferir à COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município que força do disposto no artigo 23, / § 8º da Constituição Federal, devendo a CECAP custear / os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, doadora fornecerá à COMPANHIA / ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão contar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto não estiverem no domínio da COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que / ela implantar neste Município, ficam isentos de impostos, taxas e contribuições de melhorias.


Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 70 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a "COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP, objetivando a construção de um conjunto habitacional no imóvel a que se refere esta Lei, figurando a Prefeitura como construtora das obras.

Artigo 8º - A despesa com a execução desta Lei correrá por conta de orçamento vigente e se necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto competente crédito especial.

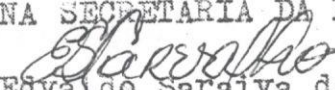
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 1976.


Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Edvaldo Saraiva de Carvalho
Secretario